



PROCESSO	Processo SEI nº 00146.000889/2023-75
INTERESSADO	CAU
ASSUNTO	Determina elaboração de edital de chamamento público para criação de corpo nacional permanente de pareceristas para realização de análises de PPC – AU
DELIBERAÇÃO Nº 074/2023 – CEF-CAU/BR	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/BR – CEF-CAU/BR reunida ordinariamente, por meio de reunião presencial em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 8 de novembro de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012, e alterações posteriores que dispõem, entre outras providências, sobre os procedimentos para instrução e apreciação de requerimento de registro profissional definitivo ou temporário de diplomado no Brasil;

Considerando o disposto no artigo 8º do retromencionado normativo, pelo qual *a Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF, em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, concederá o registro em conformidade com o currículo de formação escolar;* (grifos nossos)

Considerando as Deliberações CEF-CAU/BR nº 003/2021, 019/2021, 036/2022, 068/2022 e 011/2023, as quais indicam aos CAU/UF a análise e emissão de parecer qualitativo circunstanciado sobre Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico do Curso (PPC), Estrutura Curricular e respectiva Carga Horária dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, com ênfase no que diz respeito ao atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN-AU) e aos seus efeitos no exercício das atribuições profissionais regulamentadas pelo CAU;

Considerando os resultados da pesquisa elaborada sob a coordenação da CEF-CAU/BR, quando finalizada, sobre a aderência dos Projetos Pedagógicos e das Condições de Oferta dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo às práticas das atribuições profissionais disciplinadas pelo CAU;

Considerando as distintas realidades técnicas e operacionais dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

Considerando as dificuldades relatadas pela maioria dos CAU/UF para o efetivo atendimento ao disposto nas deliberações retromencionadas e ao estabelecido no artigo 8º da Resolução CAU/BR nº 18, de 2012;

Considerando a suma importância de análise dos Projetos Pedagógicos e das Condições de Oferta dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo no que tange à aderência às práticas das atribuições profissionais disciplinadas pelo CAU para a concessão de atribuições quando do registro de profissionais, conforme preconizado no artigo 8º da Resolução CAU/BR nº 018, de 2012; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1 - Determinar a elaboração de edital de chamamento público para a criação de corpo nacional permanente de pareceristas para realização de análises dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação em arquitetura e urbanismo ofertados por instituições de ensino superior brasileiras;

2- Estabelecer que o referido edital deverá contemplar as condições de diversidade que caracterizam o exercício das atribuições profissionais no Brasil;

3- Determinar que o corpo nacional permanente de pareceristas seja composto por profissionais legalmente habilitados, regularmente registrados no CAU, e organizado em dois campos de atividades: profissionais dedicados à atuação acadêmico-científica e profissionais dedicados às demais atividades regulamentadas pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

4- Indicar que cada projeto político pedagógico deverá receber dois pareceres, originados de cada campo de atividades previstos no item anterior;

5- Em caso de notável discrepância entre os dois pareceres, estabelecer que caberá à CEF-CAU/BR a indicação de um terceiro parecerista;

6- Determinar que os pareceres deverão atender, no mínimo, aos itens constantes da Deliberação CEF-CAU/BR nº 011/2023, e deverão considerar os normativos vigentes, em especial, a Lei nº 12.378, de 2010, as Resoluções CAU/BR nº 21, de 2012, e nº 51, de 2013, alterada pela nº 210, de ;

7- Ratificar os termos da Deliberação CEF-CAU/BR nº 011/2023 concernentes à realização das visitas *in-loco* a serem realizadas pelos CAU/UF às instituições de ensino superior localizadas em suas jurisdições;

8- Determinar a realização de estudo orçamentário para a definição de remuneração a título de *pró-labore* por parecer elaborado;

9- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Encaminhar os autos à Presidência	5 dias
2	Gabinete	Dar prosseguimento aos trâmites necessários	5 dias

10- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 8 de novembro de 2023.

VALTER LUIS CALDANA JUNIOR

Coordenador

EDUARDO FAJARDO SOARES

Membro

GRETE SOARES PFLUEGER

Membro

CLÁUDIA SALES DE ALCÂNTARA

Coordenadora-adjunta

JOSÉLIA DA SILVA ALVES

Membro

RICARDO SOARES MASCARELLO

Membro

131ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/BR
(Presencial)

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Valter Luis Caldana Junior	X			
Coordenadora-adjunta	Cláudia Sales de Alcântara	X			
Membro	Eduardo Fajardo Soares	X			
Membro	Josélia da Silva Alves	X			
Membro	Grete Soares Pflueger	X			
Membro	Ricardo Soares Mascarello	X			

Histórico da votação:

131ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/BR

Data: 08/11/2023

Matéria em votação: Determina elaboração de edital de chamamento público para criação de corpo nacional permanente de pareceristas para realização de análises de PPC – AU.

Resultado da votação: Sim (06) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (06)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Valter Luis Caldana Junior

Assessoria Técnica: Tatianna Martins



Documento assinado eletronicamente por **GRETE SOARES PFLUEGER, Conselheiro(a) Suplente Federal**, em 17/11/2023, às 10:38, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA SALES DE ALCÂNTARA, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 23/11/2023, às 12:54, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER LUIS CALDANA JUNIOR, Coordenador(a)**, em 26/11/2023, às 15:14, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSELIA DA SILVA ALVES, Conselheiro(a) Federal**, em 05/12/2023, às 17:29, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **0063F8CA** e informando o identificador **0110218**.